

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.336, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Mineira de Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Núcleo Universitário de Contagem, situado na cidade de Contagem, ambas no Estado de Minas Gerais		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.002260/2003-76		
SAPIEnS N°: 20031001184		
PARECER CNE/CES N°: 89/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Mineira de Cultura solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no Núcleo Universitário situado na cidade de Contagem, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 2.159/2004 informa a regularidade fiscal e parafiscal da IES, assim como a aprovação de seu Estatuto com inclusão dos Núcleos Universitários de Betim e Contagem como partes integrantes do *campus* sede em Belo Horizonte e dos *campi* fora de sede de Poços de Caldas e Arcos.

O curso de Direito ministrado na sede da IES foi reconhecido pelo Decreto nº 30.975, de 10 de junho de 1952, ocasião em que era ofertado pela Faculdade Mineira de Direito. Em 1995, o curso de Direito passou a ser ministrado no Núcleo Universitário de Contagem.

De acordo com a legislação vigente à época, o reconhecimento do curso de Direito ministrado na sede foi estendido ao curso ofertado em Contagem. O presente pleito, portanto, conforme informa a Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC), trata da primeira renovação de reconhecimento do curso de Contagem, já que a renovação do reconhecimento do curso na sede ateu-se ao curso ministrado na cidade de Belo Horizonte, conforme segue:

As informações constantes do SiedSup dão conta de que o curso de Direito ofertado em Contagem foi reconhecido pelo Decreto nº 30.975/52 e que a renovação de reconhecimento do curso, pelo prazo de três anos, ocorreu por força da Portaria MEC nº 1.331, de 3 de setembro de 1999. Esta última interpretação não é, contudo, cristalina, pois a citada Portaria se refere, de forma genérica, ao 'curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais'. O Parecer CNE/CES nº 769/99, do qual se originou a Portaria, embora um pouco mais explícito, não se refere ao campus de Belo Horizonte, no qual se inclui o Núcleo de Contagem, mas, tão somente, ao 'curso

de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais'. Presume-se, portanto, que a renovação de reconhecimento se restringiu aos cursos ofertados em endereços localizados na cidade de Belo Horizonte, embora as cidades de Contagem e de Betim sejam contíguas à Capital e estejam situadas no perímetro da Grande Belo Horizonte.

Pelo exposto, pode-se concluir que o presente processo se refere à primeira renovação de reconhecimento do curso de Direito ministrado em Contagem. A situação de fato confirma essa suposição, pois a classificação do pleito como reconhecimento de curso tornar-se-ia inexplicável, tendo em vista que oito turmas formadas, a partir de 2000, obtiveram seus diplomas.

A Comissão de Verificação indicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi composta pelas professoras Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso e Deisy de Freitas Lima Ventura. Elas visitaram a Instituição em novembro de 2002.

A Comissão considerou que o *Núcleo Universitário de Contagem padece de uma desproporção entre a estrutura de suporte acadêmico e o número de alunos*. Explica essa afirmação dizendo que:

Devido à centralização administrativa exercida pelo campus de Belo Horizonte, o coordenador não dispõe dos meios necessários para a resolução dos problemas, ... há dificuldade para a realização de matrículas por meio do sistema, especialmente para os alunos que foram reprovados ou que por qualquer outra razão, não seguiram a seqüência pré-estabelecida ... existe apenas uma secretaria acadêmica para os seis cursos ali ministrados, sendo que os alunos reclamam do despreparo e da falta de urbanidade do pessoal técnico. Apesar disso, informa que é moderno e eficiente o sistema de registro de notas e frequência e o fornecimento de históricos escolares, comprovantes e outros documentos.

A Comissão considera que o curso recebe poucos investimentos, não proporcionais às necessidades impostas pelo projeto pedagógico. No que diz respeito a esse projeto, a Comissão diz que *o curso de Direito não possui uma identidade própria*, a metodologia de ensino e a avaliação não correspondem ao perfil crítico expresso no projeto, a formação humanista enfatizada no projeto se expressa de forma estanque nas disciplinas propedêuticas, não há interdisciplinaridade no cotidiano do curso, sendo que o processo de preparação de aulas, especialmente no turno noturno, é realizado de modo individual, centrado na disciplina.

Informa que a partir de 2002 foram realizados esforços para implantação de atividades de pesquisa e extensão, mas não existem núcleos organizados no curso, com essa finalidade, sendo que *apenas dez alunos estão envolvidos em projetos de pesquisa e somente em data recente foi contratado um professor para desenvolver tais atividades*. A monitoria ainda não foi implantada e a participação dos alunos nos projetos de extensão é imprecisa e inexpressiva.

O ponto de destaque das atividades acadêmicas é o Núcleo de Prática Judiciária (NPJ), cuja concepção é considerada exemplar pela Comissão. Nele, a população local é atendida, o modelo é inovador e eficiente, as instalações confortáveis e os professores *criativos e qualificados*. O NPJ integra as atividades simuladas por meio de um sistema pioneiro desenvolvido com o apoio de profissionais da informática, tem um *site* próprio que torna disponíveis instrumentos de aprendizagem e reflexão do usuário. A Comissão considerou que *esse sistema constitui um modelo para a organização dos serviços de assistência judiciária no Brasil*.

No que diz respeito ao corpo docente, este é constituído por 65 (sessenta e cinco) professores, com predomínio de professores horistas, sendo que a maioria dos docentes se desdobra entre as diferentes unidades. Dos professores, 4 (quatro) são doutores, 7 (sete) apresentam doutorado não concluído, 17 (dezesete) são mestres, 24 (vinte e quatro) especialistas e 13 (treze) graduados. A Comissão informa que *há um número significativo de professores titulados no exterior, que não solicitaram a revalidação de seus diplomas, tendo se contentado em obter a consideração do título, interna corporis, para fim de ascensão funcional. Existe um número expressivo de professores titulados na área de Teologia e afins.*

De acordo com o relatório da Comissão, as instalações gerais apresentam espaço físico adequado e são bem equipadas, no entanto, as condições para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais foram consideradas regulares, sendo que não há espaço para elas no auditório. As instalações estão sendo reformadas com o objetivo de aumentar o espaço físico destinado às salas de aula. Comenta a Comissão que *a grande deficiência das instalações está ligada ao espaço destinado aos docentes, que não dispõem de local adequado para o trabalho na IES, provavelmente devido ao grande número de professores horistas.*

A biblioteca é ampla, ventilada, iluminada e agradável com excelente espaço para trabalhos individuais e coletivos, além de uma ampla sala aberta ao público estudantil em geral. A Comissão classificou de exemplar o serviço de coleta, classificação e armazenamento do acervo de jornais e revistas. Há terminais para consulta do sistema e pesquisa na internet. O pessoal técnico é adequado em quantidade e qualificação.

O acervo para a área de Direito é insuficiente diante do número de alunos *é desatualizado, os exemplares estão desgastados e mal conservados. Os periódicos são desatualizados, a maior parte referente aos anos 90, o que revela descontinuidade de aquisição. Os alunos reclamam do pequeno número de obras recomendadas e da pouca variedade do acervo.*

A Comissão termina por atribuir o conceito CB às três dimensões avaliadas, a saber, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Instalações. Ressalta que os aspectos positivos do curso estão representados pelo NPJ e pela atuação da coordenação. Como pontos negativos, indica a deficiência do acervo da biblioteca, a incoerência entre projeto pedagógico, avaliação e o perfil horista do corpo docente.

A Sesu acrescenta os resultados obtidos pelo curso de Direito de Contagem, no Exame Nacional de Cursos:

1998	1999	2000	2001	2002	2003
A	B	B	C	C	D

A tabela acima reforça as críticas enunciadas pela Comissão e mostra uma sensível queda nos resultados do curso.

Por todas essas razões, discordo da conclusão da Sesu que indica a renovação de reconhecimento do curso pelo prazo de 4 (quatro) anos e decido por indicar a renovação pelo prazo de 3 (três) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no Núcleo Universitário de Contagem, situado na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, integrado ao *campus* de Belo Horizonte, pela

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, sediada na mesma cidade e Estado, devendo a IES, por meio de seus Colegiados Superiores, acompanhar o atendimento às recomendações feitas pela Comissão.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da Conselheira Marilena Chaui.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente